



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066

de 7 de outubro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 046/2013)

“Altera os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 912/2011, e acrescenta os artigos 53-A e 53-B.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 52, da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.52. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade promover a qualificação e requalificação urbana de forma eficiente, através do ordenamento físico e territorial, visando o desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida, e inclusão social, numa perspectiva pedagógica."

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII e VIII do artigo 53 da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º Acrescenta-se à Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 os artigos 53-A e 53-B, com a seguinte redação:

"Art. 53-A. A Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade promover e implementar a Política de Habitação do Município, com ênfase na Habitação de Interesse Social, visando o desenvolvimento urbano e a inclusão social.

Art. 53-B. São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação:

- I - Formular, executar e acompanhar a Política Municipal da Habitação em consonância com as diretrizes do plano de governo;
- II - Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, e estaduais e demais organizações da sociedade civil, visando diminuir o déficit habitacional do município;
- III - Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal da Habitação;
- IV - Promover inscrições e manter banco de dados de inscritos para os programas habitacionais de interesse social;
- V - Promover, nas hipóteses em que for realizada através de sorteios públicos ou outros mecanismos, a seleção de futuros mutuários dos empreendimentos habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066
de 7 de outubro de 2013.

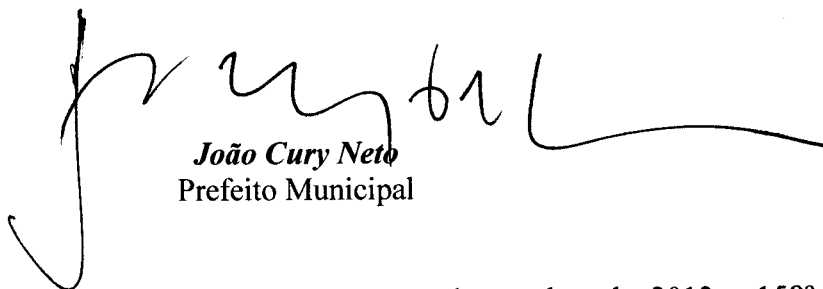
(Projeto de Lei Complementar nº 046/2013)

- VI - Promover o atendimento aos mutuários contemplados desde a elaboração dos cadastros até as assinaturas dos respectivos contratos;
- VII- Atuar em conjunto com o Governo Estadual, através do Programa Cidade Legal, visando regularizar, aprovar e efetuar o registro dos loteamentos de interesse social clandestinos ou irregulares existentes no município;
- VIII - Desenvolver projetos isolados (individuais) de construção de moradias econômicas, orientação técnica aos munícipes e acompanhamento técnico da construção das moradias econômicas;
- IX - Atender e orientar os mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) durante a fase de amortização dos contratos;
- X - Analisar e aprovar os projetos que envolvam as construções habitacionais de interesse social, incluindo as fases de:
 - a) Expedição de Diretrizes para novos loteamentos de interesse social;
 - b) Análise e aprovação definitiva dos loteamentos de interesse social e das respectivas edificações;
 - c) Emissão dos Alvarás de construção de edificações;
 - d) Fiscalização das obras e emissão dos Autos de Conclusão de Obras."

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de outubro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de outubro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente